



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

**LEI N.º 1.903 de 06 de Junho de 1997**

**Altera dispositivos da Lei nº1.673, de 03 de julho de 1991, modificada pela Lei nº 1.890, de 20 de fevereiro de 1.997.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei**

**Art.1º**- O artigo 2º da Lei nº 1673, de 03 de julho de 1.991, modificado pela Lei 1.890, de 20 de fevereiro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

**“ Art.2 º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de São João Nepomuceno, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município e declarar de interesse cultural da Comunidade o bem, quer em razão de sua especificidade, quer de sua natureza, a despeito de seu valor cultural, histórico, etnográfico, paleográfico, artístico, arquitetônico ou paisagístico.”

**§ 1º** Na composição do Conselho, a que se refere o “caput” deste artigo, a Câmara Municipal indicará dois(2) vereadores, sendo um efetivo, e um suplente.

**§ 2º** O ato de declaração de interesse cultural será acompanhado de um processo formalizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de São João Nepomuceno.

**§ 3º** O ato que declarar o bem de interesse cultural indicará as restrições ou limitações a que o mesmo estará sujeito, assim como as medidas necessárias à sua proteção.

**Art.2º** Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o art. 2º, da Lei 1.673, de 03 de julho de 1.991, e seu parágrafo único, modificado pela Lei nº 1.890, de 20 de fevereiro de 1.997.

**Art.3º**-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, 06 de junho de 1.997, 117º da emancipação político - administrativa do município.

  
CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ  
PREFEITO MUNICIPAL